



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 011/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CIGIRS E DAMIÃO
BATISTA SOARES, NA FORMA
ABAIXO:

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS)**, dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor Prefeito **José Airton de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº 2756185, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 374.239.401-00, residente e domiciliado em Firminópolis, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **DAMIÃO BATISTA SOARES**, denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato 011 /2024**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de prestação de serviço de vigilância para atender o consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, conforme tabela abaixo:

ITE M	POST OS	QUANTIDAD E	UNIDAD E DE MEDIDA	QUA NTID ADE	ESPECIFICAÇÕES	VALORPOR VIGILANTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
----------	------------	----------------	--------------------------	--------------------	----------------	-----------------------	-----------------	----------------



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

		(VIGILANTE S)						
01	01	03	MÊS	12	Prestação de serviço de vigilante diurno	R\$ 2.833,33	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

A duração dos contratos é tratada nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. Nos quais se reza que eles podem ter vigência superior a um exercício (art. 105); prazo de até 05 (cinco) anos, diretos, de duração (art. 106 e 113); até 10 (dez) anos de duração (art. 108 e art. 110, I); até 15 (quinze) anos (art. 114); ou até 35 (trinta e cinco) anos de duração (art. 110, II).

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos de duração (art. 107).

Por seu turno, a Instrução Normativa (IN) nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) trata da formalização e instrução da Lei de Licitações e Contratos (LLC) no âmbito dos municípios goianos. Nos arts. 20 e 21 instrui a respeito das alterações contratuais, de modo geral, além da duração contratual, as quais deverão ser aplicadas conforme o caso.

Logo, ante a previsão do aviso e contrato da possibilidade de prorrogação, bem como a justificativa de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, urge a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Considerando o art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 24, parágrafo único, II, IN 09/2023 do TCM/GO), segundo os quais a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. Não haverá alteração de valores no presente caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

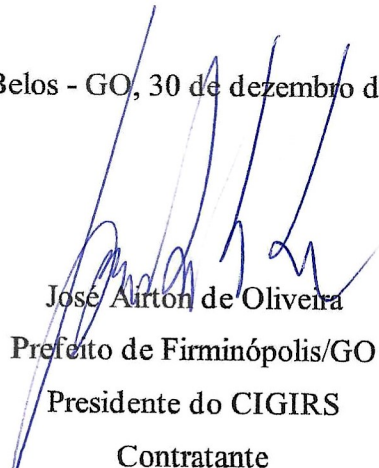
Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 30 de dezembro de 2024.


José Ailton de Oliveira
Prefeito de Firminópolis/GO
Presidente do CIGIRS
Contratante



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Damião Batista Soares

DAMIÃO BATISTA SOARES

CNPJ nº 56.922.078/0001-18

Contratado

Testemunhas:

01

[Handwritten signature]

, CPF: 025.586.819-74

02

Marcos Azevedo Delmondes

CPF: 749826059